



## EDITAL N. 002/2026 - PREGÃO N. 001/2026 – 2º RETIFICAÇÃO

### AMPLA PARTICIPAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Bebedouro/SP

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**CRENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados e recebimento das Propostas e Documentações ocorrerão na data, horário e local indicados abaixo.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS:** 07/04/2026 a partir das 14h até dia 23/04/2026 às 08h59.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/04/2026 às 09h.

(Horários de Brasília).

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** A sessão pública será realizada no site <https://bllcompras.com/>, no dia 23 de abril de 2026, com início às 09h30 (horário de Brasília – DF). Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item anterior, até às 08h59 do dia 23 de abril de 2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://bllcompras.com/>

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 28 inciso I, e subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima. Ainda, obedecerá às Resolução 215 de 25 de agosto de 2025, e respectivas alterações, desta Câmara, bem como instruções normativas federais que não conflitem com as municipais.

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** Miguel Quessada nomeado pela Portaria nº 1168/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, edição n. 3070 – Caderno I de 04/02/2026.

**E-MAILS:** [quessadamiguel@gmail.com](mailto:quessadamiguel@gmail.com) ou [compras@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:compras@camarabebedouro.sp.gov.br)

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da **Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**. O sistema permitirá a confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos participantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para sociedade, pela Internet.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, denominado **P r e g o e i r o**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**1.2.1.** O Pregoeiro será auxiliar por equipe de apoio.

**1.3.** O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**1.4.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema



eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão de licitação tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores Sedan para a Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

2.2. O presente Pregão será realizada em lote único.

2.3. O critério de julgamento adotado será **o menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. O presente pregão será para participação ampla de prestadores de serviços e terá **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/Equiparadas**, conforme lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

2.4.1. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir integralmente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas de natureza técnica (art. 49, incisos II e IV).

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta dos recursos específicos no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, onerando a seguinte dotações orçamentárias:

**01.01.01.122.7002.1012000.4.4.90.52.52 – Investimentos do Legislativo – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica.**

3.2. O valor estimado total é de **R\$ 344.652,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**

## 4. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

4.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

4.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços;

4.1.3. ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação;

4.1.4. ANEXO III – A – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.1.5. ANEXO III – B – Modelo de declaração unificada (Cumprimento de exigências legais).

4.1.7. ANEXO IV – Minuta do Contrato

## 5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Será permitida a participação de empresas que atendam às exigências deste Edital,



possuam como objeto social a execução de serviços compatíveis com os aqui descritos e sejam detentoras de senha válida para participação em procedimentos eletrônicos junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**5.1.2.1.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**5.1.3.** Os participantes deverão declarar no(s) campo(s) disponível(is) no sistema e/ou via declaração assinada e protocolada junto com a proposta que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

**5.1.4.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**5.1.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do pregão, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.1.4.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.1.5.** Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.1.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do participante que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

**5.1.7.** Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, nos termos da súmula nº 50 do TCE/SP, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## 5.2. DAS RESTRIÇÕES

### 5.2.1. Não poderá participar do presente pregão os participantes:

**5.2.1.1.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337- M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro/SP;

**5.2.1.2.** Pessoa jurídica sob processo de concordata ou falência, em liquidação ou em dissolução;

**5.2.1.3.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em



comum;

**5.2.1.3.1.** Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa participante será desclassificada;

**5.2.1.4.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**5.2.1.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.1.6.** Agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**5.2.1.7.** Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional;

**5.2.1.8.** Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

**5.2.1.9.** Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

**5.2.1.10.** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.1.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**5.2.1.12.** Não será admitida a subscrição do objeto desta pregação.

**5.2.2.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**5.2.2.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**5.2.3.** Será permitida a participação de consórcios.

**5.2.3.1.** Para que um consórcio participe deste pregação e tenha tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é necessário que todas as empresas consorciadas individualmente se enquadrem na condição de ME ou EPP e que a soma do faturamento de todas as empresas do consórcio esteja dentro do limite legal estabelecido para EPP.

**5.2.4.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto deste pregação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato/Nota de Empenho.

## **6. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**



**6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL Compras** - Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico BLL Compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da participante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de pregão eletrônica.

**6.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou a aqueles que se tornem desatualizados.

**6.5.** O ingresso do participante na disputa da pregão eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no **Valor Global da Proposta** do objeto ofertado, em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da execução supracitada.

**6.6.** O participante interessado digitará, **exclusivamente** por meio do Sistema BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante.

**6.9.** No cadastramento da proposta inicial, o participante deverá, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

**6.9.1.** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.9.2.** Se Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, Empreendedor Individual, que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;

**6.9.3.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



**6.9.4.** A responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**6.9.5.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

**6.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.10.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**6.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

**6.10.2.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente durante a fase de lances.

**6.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos demais participantes.

**6.11.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.11.1.** O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**6.12.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo os participantes, para formulá-las, ter ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**6.13.** O participante deverá entregar os 02 (dois) veículos ao mesmo tempo na Câmara Municipal de Bebedouro.

**6.14.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

**6.15.** Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



6.16. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

## 7. DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste EDITAL DE PREGÃO, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.1.1. Será adotado para envio de lances no Pregão o modo de disputa “**aberto**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem prorrogação.

7.1.2. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) minutos.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, **COM INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES DE R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.700 (um mil e setecentos reais).

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.5. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE.**

7.5.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.5.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.6. Em caso de empate, o desempate será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.7. O prazo para envio dos documentos exigidos para fins de desempate, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, será de 15 (quinze) minutos.

7.8. Persistindo o empate, mesmo após a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei n.º 14.133/2021, e havendo lances com valores iguais ao menor já ofertado, será considerado vencedor aquele cujo lance tenha sido recebido e registrado primeiro no sistema.



**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10.** Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**7.11.** Encerrado o prazo acima citado o sistema abrirá oportunidade para que o autor de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final até em até cinco minutos (Exclusividade Regional)

**7.11.** O sistema informará a proposta de menor preço total (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.13.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

**7.14.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**7.14.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação para no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta;

**7.14.2.** No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.14.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.14.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.14.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**7.15.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.16.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.14. e 7.14.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.17.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**7.18.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às empresas interessadas para a recepção dos lances.

**7.20.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.20.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**8.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada **em primeiro lugar** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**8.1.1.** No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR VALOR**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

**8.2.** Haverá negociação com o autor da proposta tratada no 8.1, com vistas de condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação.

**8.2.1.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio do sistema e na impossibilidade deste, por e-mail do interessado, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou se a participante não atender às exigências editalícias.

**8.2.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**8.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao participante a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até 60 minutos, prorrogáveis a critério da administração.

**8.3.1.** Havendo empate entre o menor valor pesquisado e o menor valor ofertado em ambiente eletrônico, prevalecerá a proposta apresentada em meio eletrônico, respeitado o princípio da vantajosidade.

**8.3.2.** Constatada a INCOMPATIBILIDADE com todos os participantes do sistema, pelo princípio da economicidade e vantajosidade, assim como comprovação das negociações realizadas, poderá a Administração prosseguir com o menor valor obtido em pesquisa prévia, desde que justificado tal ato e que a empresa pesquisada cumpra todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**, a contar da data de sua apresentação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

**8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.5.1. conter vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. O(a) Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências julgadas necessárias** à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo a Licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e alteração do objeto deste pregão.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta de menor valor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do fornecedor, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP



(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

**9.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.1.** O participante será convocado para manifestação **previamente** à sua desclassificação.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.5.** Os participantes deverão encaminhar, **exclusivamente** por meio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III deste edital e em conformidade com o regramento do subitem 10.1 deste edital**.

## 10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

**10.1.** É dever do participante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.** O descumprimento do subitem acima poderá implicar na inabilitação do participante vencedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões logra êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.1.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**10.1.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

**10.1.5.** O participante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.1.6.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua expedição.

**10.1.7.** O participante vencedor deverá encaminhar, juntamente com a proposta realinhada e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

**10.1.7.1. Anexo III – A** - Declaração de enquadramento ME/EPP;

**10.1.7.2. Anexo III – B** - Declaração unificada (cumprimento de exigências legais).

**10.1.8.** Todas as participantes, inclusive as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar **documentação, mesmo que apresentem pendências fiscais - Art. 43 da LC nº 123/06, e alterações posteriores**.



**10.1.09.** As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, caso seja exigido neste Edital.

**10.1.10.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.1.11.** A participante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não o fizer, restará inabilitada e sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes.

**10.1.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por escaneamento, ou em formato eletrônico.

**10.1.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.1.14.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.1.14.1.** Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.

**10.1.15.** Estando a documentação de habilitação da participante de melhor proposta completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o(a) Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora.

## **10.2 SIMULTANEAMENTE AO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III DO EDITAL), CABERÁ AO PARTICIPANTE VENCEDOR DA DISPUTA ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA / REALINHADA JUNTAMENTE ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, SE NECESSÁRIOS E SOLICITADOS PELO(A) PREGOEIRO.**

**10.2.1. A PROPOSTA READEQUADA DEVE SER ENCAMINHADA EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA E NO MESMO PRAZO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.2.2.** A documentação relativa à **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

**a)** Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, além da Indicação de e-mail para envio da Autorização de Serviço e Contrato/Nota de Empenho que o representa;

**b)** Descrição completa do objeto em total conformidade com as especificações exigidas neste Edital de Pregão e seus anexos;

**c) Valor Unitário** em algarismos, **Valor total do Item** em algarismos e **Valor Global** em algarismos contendo no máximo 02 (duas) casas decimais e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**d)** Prazo de vigência da contratação, prazo de validade da proposta e prazo de execução e entrega do objeto;

**e) Declaração** que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital do Pregão n.º 001/2026 – Processo n. 004/2026 e seus anexos;



**f) Declaração** impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços, na conformidade das exigências consignadas no edital e seus anexo, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto do presente Pregão; e

**g) Dados do representante legal da empresa para assinatura do instrumento:** Nome, cargo e CPF.

**10.2.3.** Havendo divergência entre valores unitários e total, prevalecerá o valor unitário;

**10.2.4.** Não serão admitidas propostas que apresentem especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I e II deste edital

**10.3.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

**10.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**10.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**10.6.** O não cumprimento das condições de habilitação **OU** não envio da proposta readequada e, **se for o caso**, de documentos complementares solicitados no momento da sessão eletrônica pelo(a) Pregoeiro, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na **desclassificação e/ou inabilitação** do participante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**11.1.1. Advertência**, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato/Nota de Empenho que o representa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.2. Multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento)** do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do vínculo com o consequente cancelamento, cumulada com outras sanções;

**11.1.3. Multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% do valor estimado total do contrato/nota de empenho e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**11.1.3.1** dar causa à inexecução parcial do Contrato/Nota de Empenho que o representa;



**11.1.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Nota de Empenho que o representa que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato ou Nota de Empenho que o representa; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.3.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.3.5.** não celebrar o Contrato/Nota de Empenho ou não aceitar ou retirar a Ordem de Compra ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.3.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/Nota de Empenho;

**11.1.3.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Nota de Empenho;

**11.1.3.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.3.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.3.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº12.846/2013(Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato/Nota de Empenho;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das contratações celebradas com a administração pública.

**11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bebedouro/SP**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**11.1.4.1** dar causa à inexecução parcial do Contrato/Nota de Empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.4.2.** dar causa à inexecução total do Contrato/Nota de Empenho;

**11.1.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato Superveniente devidamente justificado;

**11.1.4.5.** não celebrar o contrato/Nota de Empenho ou não aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo



de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**11.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame Ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Nota de Empenho;

**11.1.5.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Nota de Empenho;

**11.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.5.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.5.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**11.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a participante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.4.** É admitida a reabilitação da participante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.4.2.** pagamento da multa;

**11.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



11.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos requisitos definidos.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/Nota de Empenho e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de participante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## 12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada **NÃO** poderá ser acrescida e/ou suprimida.

## 13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. O Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá revogar o presente Pregão desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## 14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 14.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

14.1.1. Com antecedência superior a 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, de maneira formal, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.1.1.1. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na **forma eletrônica, via Sistema BLL Compras em campo específico**.

14.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14133/21.

14.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, no PNCP e no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do certame.

14.1.4. Para confirmação da realização da sessão do Pregão eletrônico, os participantes deverão consultar a página da internet: <https://camarabebedouro.sp.gov.br> (campo Licitações)

14.1.5. Caso não haja aviso no site da **CÂMARA** ou comunicado por e-mail diretamente ao participante, as seções ocorreram normalmente, não havendo a necessidade de confirmação por telefone.

### 14.2. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.2.1. A interposição de recurso e contrarrazão referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 são diretamente na plataforma da BLL.

14.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e os recursos deverão ser enviados para os seguintes e-mails: [compras@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:compras@camarabebedouro.sp.gov.br) com cópia para [quessadamiguel@gmail.com](mailto:quessadamiguel@gmail.com) e [rafael@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:rafael@camarabebedouro.sp.gov.br).

14.2.3. Quando o recurso tiver por objeto a impugnação do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.2.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.2.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.2.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.2.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2.3.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**14.2.3.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.2.3.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.2.3.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.2.3.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Inexistindo manifestação recursal, caberá à Presidência a adjudicação e homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e quadro de avisos.

**15.2.** Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro, caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do objeto do Pregão à participante vencedora, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e quadro de avisos.

## 16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela aquisição, será emitido Contrato, o qual será encaminhado ao Contratado.

**16.1.1.** Neste caso, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a estes instrumentos contratuais, o edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes vencedoras, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato e realizar a entrega dos veículos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta. O aceite poderá ser realizado através de e-mail, assinado digitalmente com certificação.

**16.2.1.** O prazo previsto para aceitação do Contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite do Contrato ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos; e

**16.3.2.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**16.3.3.** O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento efetivo da despesa. O período de garantia dos serviços/materiais fornecidos, independente da data de vigência da contratação, será de acordo com o exigido neste edital de Pregão.

**16.5.** No aceite da nota de empenho e autorização de fornecimento poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste edital de Pregão e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial final.

**17.2.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**17.3.** Pagar ao contratado o valor referente dos fornecimentos dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**17.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

**17.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

**17.6.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei n.14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**17.7.** Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

**17.8.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste edital.

**17.9.** Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.10.** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro/ SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços fornecidos pela contratada.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**18.1.** Executar o objeto de contratação conforme especificações deste edital de Pregão e seus anexos e de sua proposta comercial final.

**18.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como



por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.3.** A empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

**18.4.** Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento dos serviços/peças objeto desta contratação.

**18.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

**18.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**18.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**18.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**18.9.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**18.9.1.** Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**18.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.11.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no edital e seus anexos, garantindo, desta forma, que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.



**18.12.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

**18.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**18.14.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

**18.15.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**18.16.** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta contratação.

## **19. ENTREGA DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** A contratada deverá conduzir os 02 (dois) veículos juntos, na mesma data, até a Câmara Municipal de Bebedouro.

**19.1.1.** A Contratada deverá entregar os 02 veículos na data agendada.

**19.2.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Edital;**

**19.3.** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na entrega dos veículos, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**19.4.** A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, **sendo recusado** item que estiver com **alguma característica diferente** das especificações contidas neste Edital.

**19.4.1.** A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos veículos recusados em até **05 (cinco) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**19.5.** As peças a serem instaladas deverão ser novas e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;



- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- e) em conformidade com a legislação e regramento das agências reguladoras e fiscalizadoras que rege cada setor pertinente aos serviços deste processo de contratação.

**19.6.** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

**19.7.** Serão recusados produtos deteriorados ou avariados ou danificados.

**19.8.** A entrega dos veículos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e recursos necessários para a entrega.

## **20. GESTÃO DE CONTRATAÇÃO**

**20.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**20.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**20.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.5. Fiscalização:** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Márcio José Martins ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**20.5.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas Pregão Eletrônico, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024);

**20.5.1.1.** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**20.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, **o fiscal emitirá notificações para a correção do fornecimento contratado**, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.5.3.** O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução



Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.5.5.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.5.6.** O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julgar necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.5.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.6. Gestor:** O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Dra. Fernanda Cristina da Silva Brancaloni (Assistente Parlamentar).

**20.6.1.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.6.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.6.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.6.4.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**20.7.** A Contratação será mediante a celebração de instrumento específico de contrato.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 21.1. Recebimento do objeto

**21.1.1.** Os veículos serão **recebidos provisoriamente** no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal de contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

**21.1.2.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **inclusive antes do recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na supracitada proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/peças e consequente aceitação mediante termo detalhado lavrado pelo fiscal de contratação.

**21.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma



justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

**21.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às dimensões, qualidade e quantidades, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**21.1.6.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**21.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

**21.1.8.** Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) número do empenho ou da ordem de compra;
- d) dados cadastrais da contratante;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.1.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**21.1.10.** A Administração poderá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**21.1.11.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**21.1.12.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

**21.1.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.1.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **21.2. Prazo de pagamento e atualização monetária**

**21.2.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, **o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.



**21.2.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**21.2.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira mediante aplicação do índice IPCA-IBGE por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**21.2.4.** No caso de prorrogação contratual, poderá haver reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses.

**21.2.5.** Na hipótese de suspensão ou extinção do índice estabelecido no subitem 21.2.4. será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

**21.2.6.** A Administração terá prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 21.3. Forma de pagamento

**21.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**21.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

**21.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**21.3.3.2.** Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

**21.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** O procedimento será divulgado no site [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro/SP ([www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) campo "LICITAÇÃO") e, **se for o caso**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

**22.2.** No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**22.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**22.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**22.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



**22.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**22.3.** As providências dos subitens 22.2.1 e 22.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**22.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**22.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**22.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro ([www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)) no campo denominado "LICITAÇÃO" e no PNCP.

**22.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**22.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.9.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.10.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**22.11.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder a sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**22.11.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**22.12.** As participantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**22.13.** No interesse da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, este Pregão poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**22.14.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**22.14.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto “pontos facultativos” declarados e publicados pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**22.14.2.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**22.14.3.** Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**22.14.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**22.14.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**22.15.** A participação da empresa neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**22.16.** A presente contratação está vinculada ao **EDITAL N. 001/2026 do Pregão N. 001/2026 – Processo Administrativo N° 004/2026**, bem como a proposta final da Contratada, ou seja, fazem parte integrante desta Contratação, independentemente de transcrição.

## 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**23.1.** A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

## 24. DO FORO

**24.1.** Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de Pregão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Bebedouro/SP, 25 de março de 2026

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**PRESIDENTE**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026**

### INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive as municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos automotores Sedan para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

### 1.2. ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS E VALOR REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Item	Especificação
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES SEDAN, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO QUE SEGUE:</li><li>• Transmissão: AUTOMÁTICO.</li><li>• Veículo Novo, Zero Km.</li><li>• Ano/Modelo de Fabricação 2025 ou superior.</li><li>• Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos:</li><li>• Marca/Modelo/Versão do veículo igual as especificações descritas:</li><li>• Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN</li><li>• 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO</li><li>• 1.1. Nomenclatura: Veículo Sedan;</li><li>• 1.2. Cor predominante: Preta ou Cinza escuro;</li><li>• 1.3. Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas;</li><li>• 1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;</li><li>• 1.3.2. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes;</li><li>• 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.250 mm;</li><li>• 1.4.1. Largura mínima: 1.720 mm.</li><li>• 1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros;</li><li>• 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina);</li><li>• 1.5.2. Torque máximo superior a 14 kgfm (quando com gasolina);</li><li>• 1.5.3. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina;</li><li>• 1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros.</li><li>• 1.7. Transmissão: Câmbio automático de 5 velocidades à frente; 1 a Ré</li><li>• 1.8. Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica.</li><li>• 1.9. Volume mínimo do porta-malas: 460 L.</li><li>• 1.10. Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica.;</li><li>• 1.10.1. No mínimo Airbags frontais e Laterais;</li><li>• 1.10.2. Alarme (sistema antifurto);</li><li>• 1.10.3. Câmera traseira para manobras;</li><li>• 1.10.4. Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;</li><li>• 1.10.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;</li><li>• 1.10.6. Controle de estabilidade; Controle de tração;</li><li>• 1.10.7. Faróis de neblina (de série);</li><li>• 1.10.8. Travamento central elétrica nas portas;</li><li>• 1.10.9. Desembaçador do vidro traseiro;</li><li>• 1.10.10. Assistente de partida em rampa;</li><li>• 1.11. Rodas de Liga leve originais;</li><li>• Ar condicionado</li><li>• Película Protetora (insulfilm), de acordo com as Normas estabelecidas na Resolução nº254/2007 do CONTRAN</li><li>• Jogo de tapetes</li><li>• Garantia: Mínimo de 3 anos, sem limite de quilometragem.</li><li>• Documentação: Veículos com documentação regularizada, prontos para licenciamento e registro em nome da Câmara Municipal de Bebedouro.</li></ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**1.2.1.** O valor de referência para a contratação a ser aceito pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP será o **valor total global de R\$ 344.652,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).**

**1.2.2.** A coluna de valor unitário e valor total que consta do quadro acima é apenas o custo médio de referência, que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP obteve em levantamento de pesquisa de mercado de acordo com a metodologia do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

**1.4.** Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**1.5.** A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

**1.6.** O Pregão Eletrônico terá tratamento diferenciado para participação de ME/EPP/Equiparadas, conforme lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

**1.7.** A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação, conforme Anexo IV deste Edital.

## **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso I, da Lei nº14.133/2021)**

**2.1.** Justifica-se a contratação de empresa especializada para locação ou aquisição de 02 (dois) veículos automotores Sedan:

**2.2.** A renovação da frota da Câmara Municipal mostra-se necessária para assegurar maior eficiência operacional, confiabilidade e segurança no exercício das atividades institucionais. Ressalta-se que a utilização dos veículos oficiais observará rigorosamente as disposições da Resolução nº 138/2013, bem como as normas internas de controle patrimonial e de uso de veículos, sendo restrita a agentes públicos devidamente autorizados, e destinada exclusivamente ao atendimento das demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo;

**2.3.** Ademais, a adoção de veículos com transmissão automática no transporte oficial tem por objetivo promover maior acessibilidade, conforto e segurança, especialmente no atendimento às demandas institucionais que envolvam o deslocamento de servidores e parlamentares devidamente autorizados, inclusive em situações que envolvam pessoas com mobilidade reduzida, contribuindo para a melhoria do desempenho operacional e da prestação do serviço público;

**2.4.** Assim sendo, a contratação faz-se necessária, tendo em vista que a substituição dos veículos atualmente utilizados — modelo Chevrolet Onix 1.4 LT, ano de aquisição 2018 — por veículos novos, do tipo Sedan, tende a proporcionar maior eficiência nos deslocamentos e redução de custos operacionais. Isso porque, em razão do tempo de uso, os veículos atuais vêm apresentando desgaste natural, o que implica aumento na necessidade de manutenções corretivas. Nesse contexto, a substituição por veículos novos possibilita a redução desses custos, aliada à maior eficiência no consumo de combustível e à cobertura de garantia de



fábrica, que minimiza despesas imprevistas., além de fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos com qualidade, segurança e economicidade; e

**2.5.** Os gastos com a contratação dos serviços de revisão, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

### **3. SOLUÇÃO POSSÍVEL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

#### **3.1. Solução possível**

**3.1.1.** O presente objeto apenas pode ser atendido por compra/ contratação direta, sendo descartada a possibilidade de locação ou demais modalidades.

**3.1.2.** Diante da análise técnica e econômica realizada, verificou-se que tanto a locação quanto a aquisição de veículos são capazes de atender às necessidades de transporte da Câmara. Contudo, a avaliação comparativa dos custos e dos impactos administrativos demonstra que a **aquisição de veículos** se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração. Embora a locação ofereça facilidades operacionais, como a transferência da gestão de manutenção e seguro à empresa contratada, seu custo total ao longo do período analisado é significativamente superior ao da aquisição, especialmente quando considerados modelos equivalentes. A aquisição, por sua vez, permite redução expressiva do dispêndio financeiro, mantém previsibilidade de custos, uma vez que as despesas com manutenção preventiva, corretiva e seguro foram devidamente estimadas, e assegura o aproveitamento integral dos veículos como patrimônio público.

#### **3.2. Descrição da solução como um todo**

**3.2.1.** A solução adotada prevê a aquisição direta dos veículos, permitindo esta Edilidade manter o controle integral sobre a frota, bem como o planejamento e a gestão dos custos de operação, que incluem manutenção preventiva e corretiva e seguro veicular, previamente estimados. Com essa abordagem, os veículos passam a integrar o patrimônio público, sendo utilizados enquanto permanecerem em condições adequadas de uso e economicamente viável. A solução está estruturada de modo a assegurar continuidade dos serviços, organização da frota e atendimento às necessidades institucionais, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### **3.3. Resultados Pretendidos**

**3.3.1.** A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Dar solução à demanda descrita no item 3.2 deste Termo de Referência;
- b) Atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequada competitividade entre empresas e cujo fator preponderante é a escolha de proposta mais vantajosa; e

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O veículo a ser adquirido deverá atender integralmente às normas e especificações da



legislação vigente, especialmente no que se refere aos requisitos de qualidade, segurança veicular e proteção dos usuários, observadas as exigências aplicáveis ao objeto da contratação.

**4.2.** O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA das especificações deste Termo de Referência, para viabilizar os resultados pretendidos por esta Administração Pública, que compõem objeto da referida contratação.

**4.3.** A contratação será norteadas, preferencialmente, segundo critérios de sustentabilidade, tais como:

- a) menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

**4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.5.** Garantia da contratação: Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, que não apresenta elevado grau de complexidade ou risco contratual, bem como a existência de mecanismos suficientes de mitigação de riscos, tais como garantia de fábrica, seguro do bem e obrigações contratuais de manutenção e substituição, conforme o caso.

**4.6.** O prazo de garantia dos serviços/produtos é o prazo previsto na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.7.** O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA em cumprir as especificações deste Termo de Referência, para viabilizar os resultados pretendidos por esta Administração Pública, que compõem objeto da referida contratação.

## 5. DO OBJETO

**5.1.** A empresa contratada deverá entregar os 02 veículos na Câmara Municipal de Bebedouro/SP, na rua Lucas Evangelista, 652 - Centro, em até 10 (dez) dias corridos do comunicado formal por parte da Contratante.

**5.2.** A contratada deverá manter um contato para atendimento, durante todos os dias da semana, horário comercial, das 08h às 18h.

## 6. ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A entrega dos 02 (dois) veículos deverá ocorrer de uma única vez, ambos ao mesmo tempo, nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sediada na rua Lucas Evangelista, n.º 652 - Centro – CEP: 14.700-425.



**6.2.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.**

**6.3.** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, os custos de reparação dos veículos ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Edital e Termo de Referência.

**6.4.1.** A empresa contratada deverá providenciar a substituição dos veículos recusados em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**6.6.** Serão recusados produtos deteriorados ou avariados.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos veículos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.6.1.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**7.7. Fiscalização:** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.7.1.** O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.7.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção das irregularidades, determinando prazo para a correção de acordo com Edital e seus anexos (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.7.3.** O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.7.5.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.7.6.** O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.7.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.8. Gestor do Contrato:** A Gestora de contratação nomeada para este processo é a servidora Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni (RESOLUÇÃO Nº 215, DE 25 DE AGOSTO DE 2025).

**7.8.1.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da entrega do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.8.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.8.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)



**7.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.8.5.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**7.8.6.** O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7.9.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**8.1.** As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas mediante entrega do objeto que atenda as exigências contratuais e apresentação da nota fiscal de compra.

**8.1.1. Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

**8.1.2.** Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) número do empenho ou da ordem de compra;
- d) dados cadastrais da contratante;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.1.4.** A Administração poderá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.1.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**8.1.6.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

**8.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.1.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.1.9.** Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.2. Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 8.1. e subitens).

**8.2.1.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**8.3. Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

**8.5.1.** Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

**8.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na **referida Lei Complementar**.

## 9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

**10.1.1.** As regras do Pregão estão detalhadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026 do Processo n.º 004/2026.

**10.1.2.** A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Os 02 (dois) veículos deverão ser entregues de uma única vez ao mesmo tempo na Câmara de Bebedouro.

**10.3. Exigências de habilitação:** Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**10.11.** Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **10.11.1. Habilitação jurídica:**

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

## **10.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);



IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei n.º 12.440/2011 e resolução administrativa TST n.º 1470/2011).

### 10.11.3. Habilitação econômico-financeira

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou documentação similar;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

10.11.3.1. Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 10.11.5. Declaração Unificada (Conjunta).

10.11.5.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao agente de contratação, após notificação e na fase de habilitação do participante vencedor, declaração unificada.

10.11.5.1.1. A declaração citada no item acima poderá, a critério do participante, ser encaminhada na fase de entrega das propostas comerciais.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo estimado a ser gasto para presente contratação é de **R\$ 344.652,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**.

11.2. O levantamento de preços foi feito em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65 de 7 de julho de 2021.

11.3. O Pregão Eletrônico será realizado de forma global, ou seja, **menor preço global**. A contratação global de aquisição/serviços, por parte de um único fornecedor objetiva facilitar e,



consequentemente, aumentar o sucesso desta contratação através das características de escalabilidade, logística, segurança das garantias legais dos serviços a serem executados e, neste caso, economicidade.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

**12.2.** A contratação está alinhada e em conformidade com as despesas estabelecidas no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. O Plano Anual de Contratações ainda não foi realizado, porém está em fase de implantação.

**12.3.** Conforme informação da Diretora Administrativa e Financeira (servidora pública Sra. Lucimeire Tribioli de Moraes) os gastos estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). O PCA (Plano Anual de Contratações) ainda não foi realizado, porém, está em fase de implantação pela Câmara Municipal. Dotação orçamentária: 01.01.01.122.7002.1012000.4.4.90.52.52 – Investimentos do Legislativo – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica.

RAFAEL FREDIANI VERONESI  
ANALISTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Bebedouro/SP, 10 de março de 2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**  
**(A SER ENCAMINHADO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA/MELHOR**  
**CLASSIFICADA E SIMULTANEAMENTE AO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE**  
**HABILITAÇÃO)**

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

**Empresa Optante pelo Simples Nacional: ( ) SIM ou ( ) NÃO**

**Assinalar com X.**

**PORTE: ( ) MICROEMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) EQUIPARADA ( )**  
**OUTRAS**

Contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos automotores Sedan para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Valor Total
1	02 VEÍCULOS AUTOMOTORES SEDAN, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO QUE SEGUE: Transmissão: AUTOMÁTICO. Veículo Novo, Zero Km. Ano/Modelo de Fabricação 2025 ou superior. Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual as especificações descritas: Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Sedan; 1.2. Cor predominante: Preta ou Cinza escuro; 1.3. Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; 1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.2. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes; 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.250 mm; 1.4.1. Largura mínima: 1.720 mm. 1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); 1.5.2. Torque máximo superior a 14 kgfm (quando com gasolina); 1.5.3. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina;	R\$

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros.  
1.7. Transmissão: Câmbio automático de 5 velocidades à frente; 1 a Ré  
1.8. Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica.  
1.9. Volume mínimo do porta-malas: 460 L.  
1.10. Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica.;  
1.10.1. No mínimo Airbags frontais e Laterais;  
1.10.2. Alarme (sistema antifurto);  
1.10.3. Câmera traseira para manobras;  
1.10.4. Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;  
1.10.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;  
1.10.6. Controle de estabilidade; Controle de tração;  
1.10.7. Faróis de neblina (de série);  
1.10.8. Travamento central elétrica nas portas;  
1.10.9. Desembaçador do vidro traseiro;  
1.10.10. Assistente de partida em rampa;  
1.11. Rodas de Liga leve originais;  
Ar condicionado  
Película Protetora (insulfilm), de acordo com as Normas estabelecidas na Resolução nº254/2007 do CONTRAN  
Jogo de tapetes  
Garantia: Mínimo de 3 anos, sem limite de quilometragem.  
Documentação: Veículos com documentação regularizada, prontos para licenciamento e registro em nome da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Banco:**

**Agência:**

**C/C:**

- **Prazo de vigência da contratação: conforme edital de Pregão e seus anexos.**
- **Prazo de validade de nossa proposta: conforme edital de Pregão e seus anexos.**
- **Prazo de execução e entrega dos produtos: conforme edital de Pregão e seus anexos.**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital de Pregão n. 001/2026 - Processo Administrativo n.º 004/2026 e seus anexos.

**DECLARO**, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da Pregão, considerando mão de obra para a execução dos serviços e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência e instrumento contratual (ou documento similar), tais como tributos, despesas com transporte (inclusive fretes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis ao perfeita execução do objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto do presente Pregão.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante: \_\_\_\_\_

CPF:

Cargo:

Obs.: 1- A proposta comercial, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - AP39-E9T8-YK6R-94P6



**ANEXO III**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**  
**EDITAL Nº 002/2026**  
**PREGÃO Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2026**

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Trata-se da documentação que demonstre a capacidade do participante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a saber:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II- Procuração do representante da empresa participante no Pregão, se for o caso;

III – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

IV – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

V – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VII – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

## 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais);

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da participante e em nome da mesma;

a- O participante com estabelecimento ou com sede ou domicílio **fora** do Município de Bebedouro/SP, que não possua inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Bebedouro/SP, deverá apresentar **declaração em papel timbrado pela empresa, assinada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG atestando, sob as penalidades cabíveis, que não está inscrita e não possui débitos perante a Fazenda do Município de Bebedouro/SP.**

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão também apresentar Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor da Junta Comercial** com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura do certame.

2.1.2. **Não servem** para efeito da cláusula 2.1.1 **fichas cadastrais simplificadas ou completas.**

2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



em caso de empresa ME ou EPP ou Equiparada;

**2.3.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento formal do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.4.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as empresas participantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar o pregão.

## **2.5. Habilitação econômico-financeira**

### **2.5.1. Habilitação econômico-financeira**

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou documentação similar;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**2.5.2** Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **3. OUTROS DOCUMENTOS / DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Apresentar as declarações estabelecidas nos Anexos III - A a III – C deste edital, conforme enquadramento da empresa. Para que não haja dúvidas e exemplificativamente: se o participante estiver sediado em Bebedouro/SP, não há necessidade de entregar o Anexo “III-B”.

**3.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa dias) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.3.** Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.

**4.5.** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sites oficiais de Órgãos e Entidades Emissoras de Certidões para verificar as condições de habilitação das participantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANEXO III – A PREGÃO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico Nº 001/2026**, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**.

**DECLARO**, ainda, que a empresa observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP)

Local, e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
(assinatura do representante legal)

Observações.: **1-** A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**; e

**2-** A declaração deve ser feita em papel timbrado da participante.



**ANEXO III - B**  
**PREGÃO Nº. 001/2026 – PROCESSO Nº 004/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS)**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com as especificações do objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para execução do citado objeto;

**DECLARAMOS** que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado processo, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

**DECLARAMOS** que a empresa não está impedida de participar de licitações promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP e nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARAMOS** para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS**

Assinalar se:

( ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

**DECLARAMOS** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

**DECLARAMOS** que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**DECLARAMOS** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta; e

**DECLARAMOS** que caso a empresa venha a ser CONTRATADA observaremos os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato/instrumento contratual análogo, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira. **DECLARAMOS**, ainda, que para a execução contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Observações.: **1-** A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**; e

**2-** A declaração deve ser feita em papel timbrado da participante



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº. xx/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES SEDAN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP. VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM SEDAN PROVENIENTE DO PREGÃO N. 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. nº. xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no logradouro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, número xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, Município xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador/sócio/representante legal SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de vencedora do Pregão xx/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – Objeto

**1.1.-** Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo Sedan, Ano/modelo de fabricação 2025 ou superior, novo/zero km, 04 portas; conforme especificações constantes do Edital do Pregão nº 001/2026.

**1.2.-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.-** Edital do Pregão nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026 e seus anexos;

**1.3.-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Cláusula Segunda – Do prazo de vigência, do recebimento do objeto e do prazo da garantia

**2.1.-** A vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

**2.2.-** A Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio receberá os veículos e mediante apresentação da nota fiscal dos veículos realizará a vistoria completa, verificando o cumprimento de todas as especificações obrigatórias.

**2.3.-** O prazo de garantia dos veículos é de no mínimo 3 (três) anos contados da data de recebimento pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, sem limite de quilometragem.



## **Cláusula Terceira – Das condições de fornecimento e de recebimento, faturamento e de saneamento de irregularidades**

**3.1.-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.2.-** O objeto e a respectiva nota fiscal eletrônica serão recebidos pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**3.3.-** Os veículos deverão ser entregues com todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP;

**3.3.1.-** O local de entrega dos veículos novos será o prédio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**3.4.-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.4.1.-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.4.2.- Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5.-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.5.1.** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados e serão apreciados pela autoridade competente, o Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (ordenador da despesa)**, que os decidirá.

**3.6.** Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.7.-** O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos entregues.

**3.8.-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.



**3.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## **Cláusula Quarta – Do valor e pagamento**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais).

**4.2.** No caso de prorrogação contratual, poderá haver reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses.

**4.3.** Na hipótese de suspensão ou extinção do índice estabelecido no item anterior, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue para a **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**.

**4.5.** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até **05** (cinco) **dias úteis**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, contados do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio e a aprovação da Administração;

**4.6.** O pagamento será efetuado através de transferência, para o banco XXXXXXXX; agência: xxxxxxxx, conta corrente: xxxxxxxx, em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal tenha sido emitida sem incorreções.

**4.7.** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, **sendo de 2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**, o prazo para sua regularização.

**4.8.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.9.** A contagem do prazo para pagamento e correções documentais considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.10.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.11.** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**4.12.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do



processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.13.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.14.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.15.** A nota fiscal deverá ter a descrição completa, quantidade fornecida, valor unitário e total do objeto.

**4.16.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.17.** No preço da cláusula 4.1. já estão incluídos **tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do objeto.**

**4.18.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**4.19.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**4.20.** Os preços contratuais **não** serão, em hipótese alguma, reajustados durante a execução do contrato, salvo exceções legais e somente através de termo aditivo.

## **Cláusula Quinta – Da dotação orçamentária**

**5.1.-** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária 01.01.01.122.7002.1012000.4.4.90.52.52 – Investimentos do Legislativo – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica, suplementada se necessário for.

## **Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada**

**6.1.-** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1.-** Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.1.2.-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**6.1.3.-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecido no Edital.

**6.1.4.** Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de concessionárias e oficinas autorizadas no Estado de São Paulo, com



capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção dos veículos.

**6.1.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

**6.1.6.** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.1.7.-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.8.-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**6.1.9.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## **Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante**

**7.1.-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**7.2.-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

## **Cláusula Oitava – Do descumprimento do contrato, da rescisão e das sanções.**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

**8.2.4.3.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

**8.2.4.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

**8.2.4.5.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

**8.2.4.6.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**8.14.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

## Cláusula Nona – Da legislação aplicável

**9.1.-** O presente contrato de aquisição está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## Cláusula Décima – Do edital

**10.1.-** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026), ou seja, o referido Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, durante o certame licitatório, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.



## Cláusula Décima Primeira - Foro

11.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP.

## Cláusula Décima Segunda – Da fraude e corrupção

12.1.- A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

## Cláusula Décima Terceira – CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## Cláusula Décima Quarta - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**14.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.6.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**14.6.1.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**14.7. Fiscalização:** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**14.7.1.** O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com Edital e seus anexos (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.7.3.** O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.7.5.** O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.7.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.8. Gestor do Contrato:** O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Dra. Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar).

**14.8.1.** A gestora acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.8.2.** A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.8.3.** A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.8.4.** A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Resolução n. 200/2024)

**14.9.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

## Cláusula Décima Quinta – Das disposições finais

**15.1.-** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, digitadas em 12 (doze) laudas somente no anverso, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2026

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
C.P.F.: XXXXXXXXXX

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
C.P.F. XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
C.P.F. XXXXXXXXXX

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## ANEXO "A" AO CONTRATO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: xxxxxxxxxxx (CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxx

**OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, Ano/modelo de fabricação 2025 ou superior, Características gerais: novo/zero km, 04 portas; em conformidade com as condições e especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº 001/2026 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (contemplando último lance e negociação).**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "declarações de Atualização Cadastral" anexas;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, xxx de xxxxxxxxxxx de 2026

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
PRESIDENTE  
AUTORIDADE COMPETENTE  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
PRESIDENTE  
AUTORIDADE COMPETENTE  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
PRESIDENTE  
AUTORIDADE COMPETENTE  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo: xxxxxxxxxxxx  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
PRESIDENTE  
AUTORIDADE COMPETENTE  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## GESTOR DO CONTRATO:

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
PRESIDENTE  
AUTORIDADE COMPETENTE  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Financeiro  
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo: XXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Especificações Técnicas  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Especificações Técnicas  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo: xxxxxxxxxxxx  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx  
Assinatura: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - - AP39-E9T8-YK6R-94P6



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=AP39E9T8YK6R94P6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: AP39-E9T8-YK6R-94P6**



**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Vereador - PRESIDENTE